

LIDO EM SESSÃO
EM 28/07/22
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
provado em 19 Discussão
Por 13 x 0
Em, 08/12/2022

PROJETO DE LEI Nº 045/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2º Discussão
Por 13 x 0
Em, 08/12/2022

“ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE COMBATE À
VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa de Combate à Violência Obstétrica do Município de Alagoinhas.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

I - Difundir informações para as usuárias do sistema de saúde da rede pública e particular acerca dos direitos reprodutivos e ao plano de parto das gestantes e parturientes;

II - Instituir ciclos de debates, a serem realizados pelo órgão competente do Poder Executivo, que forneçam educação perinatal a gestantes;

III - Promover campanhas, em locais públicos, de informação e conscientização sobre a violência obstétrica e em defesa do parto humanizado e da proteção à parturiente;

IV – Orientar e capacitar profissionais de saúde a adotarem práticas que promovam o parto humanizado e a redução de intervenções desnecessárias no processo de assistência ao parto.

Parágrafo Único. Nenhuma das diretrizes acima substituirá o julgamento individual do profissional, da parturiente e dos pais em relação à criança, no processo de decisão no momento de cuidado individualizado.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal instituirá um Canal de Denúncias para registro de relatos de violência obstétrica.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 28/07/2022
Presidente